



A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, em conformidade com o Ato da Mesa n. 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário n. 69, de 2007, outorga, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua Gerência de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representado por seu Gerente de Filial, o senhor **BRUNO SILVA DA SILVEIRA**, portador do CPF n. 875.638.861-68, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como seguem:

#### **ITEM 1 – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo outorgar a utilização de uma área de 3,00m<sup>2</sup> (três metros quadrados), localizada no hall de entrada do pavimento térreo do Anexo II da Câmara dos Deputados a **CAIXA**, para instalação de 2 (dois) novos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único – Qualquer alteração relativa às medidas da área implicará revisão dos valores devidos a título de ressarcimento, a ser formalizada mediante despacho autorizativo do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, não havendo necessidade de celebração de aditivo ao presente Termo de Permissão de uso.

#### **ITEM 2 – DO RESSARCIMENTO**

A **CAIXA** ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$178,98 (cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado a seguir:



| Despesa               | Área (m <sup>2</sup> ) | Índice (R\$) | Valor para cobrança (R\$) |
|-----------------------|------------------------|--------------|---------------------------|
| Taxa de ocupação      | 3,00                   | 45,73        | 137,19                    |
| Energia elétrica      | 3,00                   | 4,25         | 12,75                     |
| Água e esgoto         | 3,00                   | 1,59         | 4,77                      |
| Limpeza e conservação | 3,00                   | 8,09         | 24,27                     |
| <b>Valor total</b>    |                        |              | <b>178,98</b>             |

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- (a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- (b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria n. 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

### **ITEM 3 – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 30/11/13, data em que se encerra a vigência do Contrato n. 2013/104.0, celebrado entre as partes.

### **ITEM 4 – DA REVOGAÇÃO**

A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa ou por interesse da CAIXA sem que isto gere direito a indenização de espécie alguma às partes.

Parágrafo único – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a CAIXA desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

### **ITEM 5 – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

É vedado a CAIXA autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

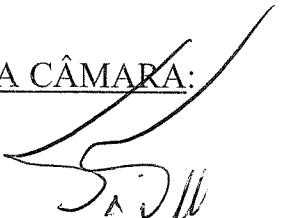


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

PELA CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

PELA CAIXA:

  
Bruno Silva da Silveira  
Gerente de Filial

Testemunhas: 1) Paulo A. Moraes RG 2463.379

2) Silvana M. P-7611

CCONT/GP

Philippe Araújo Menezes  
Técnico Bancário Novo  
Matr. 124.307-0  
GI Logística/BR  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL